



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 350 de 24 de abril de 2008.

Autoriza a doar a AVÍCOLA AZEVÉM LTDA um terreno adquirido por doação do Sr. Antonio Avelino Gomes e sua esposa, conforme escritura Pública de Doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para AVÍCOLA AZEVÉM LTDA, o terreno mencionado na Escritura Pública de Doação, conforme consta no primeiro traslado do livro nº 1, folhas 177 a 177v do Cartório de Montadas, em 20 de março de 1966, sendo doadores o Sr. Antonio Avelino Gomes e sua esposa Srª Maria Belarmino Gomes, destinado a construção de um Grupo Escolar.

**Artigo 2º** – O imóvel referido no artigo anterior destina-se a construção de um moderno refeitório para acomodações de estadia e hospedagem dos trabalhadores vinculados a AVÍCOLA AZEVÉM LTDA.

**Artigo 3º** – Caso o imóvel não seja utilizado, no prazo de um ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

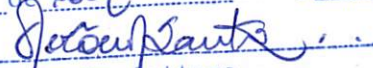
**Artigo 4º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 24 de abril de 2008.

  
José de Arimateia Souza  
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 13.791  
em 26 de Abril de 2008.

  
Pela Prefeitura  
Verônica Porto Santos  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria Nº 815/2008





# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.791

João Pessoa - Sábado, 26 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.204, DE 25 DE ABRIL DE 2008

**Decreta luto oficial, em razão do falecimento do músico Canhoto da Paraíba, e determina outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando o falecimento do instrumentista, músico e compositor Francisco Soares de Araújo, nacionalmente reverenciado como "Canhoto da Paraíba", ocorrido em Paulista - PE, nesse 24 de abril do ano em curso;

Considerando que a originalidade, o talento e o virtuosismo de Canhoto da Paraíba, nascido em Princesa Isabel, neste Estado, tornaram-no um incansável defensor e difusor da arte e das raízes do Nordeste brasileiro;

Considerando a relevância humana e pioneira de Canhoto da Paraíba, que compôs, de forma grandiosa e consciente, com sua música, uma importante página da cultura paraibana;

Considerando, também, que "Canhoto da Paraíba", o Mestre das Artes, em suas composições, cantou a Paraíba; em suas apresentações, poetizou sua gente; em seus arranjos, imortalizou sua mestria;

Considerando, finalmente, que Canhoto, "com mais de mil", "pisando em brasa", legou-nos seu "único amor": a música popular paraibana, nordestina, brasileira...

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o território do Estado da Paraíba, em sinal de respeito ao falecimento do músico Francisco Soares de Araújo - "Canhoto da Paraíba".

Art. 2º Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos em que sejam prestados serviços públicos estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de abril de 2008; 120ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental nº 2.529

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 001/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1528/2007 - DPPB**,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Defensora Pública de 2ª Entrância CATARINA MARTA MONTENEGRO GUIMARÃES RAMIREZ, Símbolo DP-2, matrícula 80.462-2, para a classe imediatamente superior de DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Ato Governamental nº 2.530

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 014/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1540/2007 - DPPB**,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de MERECIMENTO, a Defensora Pública de 2ª Entrância ELBA MARIA SUASSUNA DE LUCENA, Símbolo DP-2, matrícula 79.733-2, para a classe imediatamente superior de DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA.

Ato Governamental nº 2.531

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 003/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1529/2007 - DPPB**,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Defensora Pública de 2ª Entrância MARIA MARGARETE DA SILVA, Símbolo DP-2, matrícula 81.107-6, para a classe imediatamente superior de DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DO JUÍZADO ESPECIAL DO GEISEL, DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

Ato Governamental nº 2.532

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 012/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1538/2007 - DPPB**,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de MERECIMENTO, a Defensora Pública de 2ª Entrância MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUSA, Símbolo DP-2, matrícula 77.735-8, para a classe imediatamente superior de DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 4ª VARA DA COMARCA DE CABEDELO.

Ato Governamental nº 2.533

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 005/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1531/2007 - DPPB**,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Defensor Público de 2ª Entrância ANTÔNIO IVAN PEDROSA, Símbolo DP-2, matrícula 64.649-1, para a classe imediatamente superior de DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 3ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA, DA COMARCA DE JOÃO PESSOA.

Ato Governamental nº 2.534

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 010/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1536/2007 - DPPB**,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de MERECIMENTO, a Defensora Pública de 2ª Entrância MARIA DAS GRAÇAS COSTA CORDEIRO, Símbolo DP-2, matrícula 61.777-6, para a classe imediatamente superior de DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DO JUÍZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BAYEUX.

Ato Governamental nº 2.535

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 007/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1533/2007 - DPPB**,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, a Defensora Pública de 2ª Entrância MARIA DA PENHA CHACON, Símbolo DP-2, matrícula 87.024-2, para a classe imediatamente superior de DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX.

Ato Governamental nº 2.536

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 008/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1534/2007 - DPPB**,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de MERECIMENTO, a Defensora Pública de 2ª Entrância MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO, Símbolo DP-2, matrícula 80.769-9, para a classe imediatamente superior de DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 3ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX.

Ato Governamental nº 2.537

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 009/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1535/2007 - DPPB**,

**R E S O L V E** promover, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Defensor Público de 2ª Entrância ALEXANDRE MOURA RIBEIRO, Símbolo DP-2, matrícula 77.495-2, para a classe imediatamente superior de DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, SÍMBOLO DP-3, do quadro da Defensoria Pública do Estado, devendo ocupar a titularidade da 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DA 3ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX.

Ato Governamental nº 2.538

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado, e/c o Artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº. 39/2002, de 15 de março de 2002, de acordo com o Edital de Vacância nº. 006/2007 - CS/ DPPB, publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 2007, e considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o que consta no **Processo nº. 1532/2007 - DPPB**,

Ato Governamental nº 2.538

João Pessoa, 25 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

**Diário dos Municípios**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 348 de 24 de abril de 2008.

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 345.400,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), no presente orçamento financeiro de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir um crédito Especial, para a contratação de operações de créditos afim de atender ao PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, nos termos da resolução nº 35/2007/CD/FNDE, de 09 de julho de 2007, BNDES/FINAME Resolução CMN nº 3.453, de 26.04.2007 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal para aquisição de veículos visando melhorias no transporte Escolar do Município de Montadas - PB, em conformidade com a Lei complementar nº 101/2000, art. 32 § 1º, inciso II.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 345.400,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), incorporando-se ao orçamento financeiro de 2008, conforme abaixo:

CODIGO	FONTES DE RECEITAS		
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA		
2114.00.00	Operações de Créditos Internas - Contratadas		
2114.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação.		
2114.01.01	Operação de Crédito Internas para Atender no Program		
	Caminho da Escola - MEC/FNDE/BNDES	R\$	345.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>345.400,00</b>

Artigo 3º - Para execução do presente Crédito Especial o Poder Executivo é autorizado a suplementar a dotação orçamentária no orçamento financeiro de 2008 através de decreto, conforme especifica a seguir:

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
1200000000000	EDUCAÇÃO		
1236100000000	ENSINO FUNDAMENTAL		
1236110050000	Escola de Qualidade para Todos		
1236110051012	Aquisição de Veículos Sec. De Educação e Cultura	R\$	345.400,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$	345.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>345.400,00</b>

Artigo 4º - Para fazer face as Despesas decorrentes do presente Crédito Especial o Executivo utilizará recursos oriundos de Operação de Crédito Interna observados os limites e condições previstas na legislação acima citada em vigor.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 24 de abril de 2008.  
José de Arimatéia Souza  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei nº 349 de 24 de Abril de 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Federação das Associações de Município da Paraíba - FAMUP e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Montadas, nas esferas administrativas do Estado da Paraíba e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Montadas, 24 de Abril de 2008.

José de Arimatéia Souza  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 350 de 24 de abril de 2008.

Autoriza a doar a AVÍCOLA AZEVÉM LTDA um terreno adquirido por doação do Sr. Antonio Avelino Gomes e sua esposa, conforme escritura Pública de Doação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para AVÍCOLA AZEVÉM LTDA, o terreno mencionado na Escritura Pública de Doação, conforme consta no primeiro traslado do livro nº 1, folhas 177 a 177v do Cartório de Montadas, em 20 de março de 1966, sendo doadores o Sr. Antonio Avelino Gomes e sua esposa Srª Marin Belarmino Gomes, destinado a construção de um Grupo Escolar.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se a construção de um moderno refeitório para acomodações de estadia e hospedagem dos trabalhadores vinculados a AVÍCOLA AZEVÉM LTDA.

Artigo 3º - Caso o imóvel não seja utilizado, no prazo de um ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 24 de abril de 2008.  
José de Arimatéia Souza  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2008 em 24 de abril de 2008.

Aprova as Contas do Município de Montadas de responsabilidade do Prefeito José de Arimatéia Souza, relativo ao exercício financeiro de 2005.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Constituição do Estado da Paraíba, combinando com os parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e:

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Nº 222/2007 de 28 de novembro de 2007, referente ao processo TC Nº 01881/06, onde os Conselheiros decidiram por maioria de votos em sessão plenária emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Montadas Sr. José de Arimatéia Souza, relativo ao exercício financeiro de 2005;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal é o que julga em definitivo, as contas a ordenadores de despesas públicas locais, por prerrogativa conferida pelo artigo 31 da Constituição da República, e em respeito à autonomia e independência do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO não ter havido a utilização indevida em proveito próprio ou alheio de bens, rendas ou serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Município tem autonomia financeira nos termos do artigo 9º da Constituição do Estado da Paraíba e compete ao Município Legislar sobre assunto do seu interesse nos termos do artigo 11 C.E/PB, tendo o Legislativo Municipal aprovado o recebimento do 13º (décimo terceiro), de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, conforme DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 de 19 de novembro de 1996, artigos 1º a 2º, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Novembro de 1996;

CONSIDERANDO que o gasto total do Legislativo com pessoal foi de apenas 3,88% da Receita Corrente Líquida no exercício e o gasto do executivo de 47,73% enquanto o artigo 29-A, inciso III da Constituição Federal permite o limite de 6%, combinado com o artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, LRF, que limita nos gastos com pessoal em 6% para o Legislativo e 54% para o executivo, não tendo sido ultrapassado nenhum desses limites;

CONSIDERANDO que cabe ao Legislativo Municipal optar pela desvinculação orçamentário-financeira ou não, por se tratar de controle interno;

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegura o artigo 5º da Constituição Brasileira e que a lei não prejudicará o direito adquirido conforme assegura o inciso XXXVI do artigo 5º da CF;

CONSIDERANDO que na apreciação das contas do Prefeito de João Pessoa, aqui apenas indicado como paradigma, relativas ao exercício de 2005, o mesmo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que determinou a devolução do 13º recebido pelo Prefeito de Montadas, em matéria cuja natureza jurídica é idêntica, emitiu parecer favorável ao recebimento do 13º do Prefeito de João Pessoa, abrindo precedente para os demais Chefes do Poder Executivo do Estado da Paraíba, conforme assegura a igualdade preconizada na Constituição Federal;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, decidiu por unanimidade APROVAR E PROMULGAR o seguinte:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal José de Arimatéia Souza, relativas ao exercício financeiro de 2005 e consequentemente consolidadas todas as despesas realizadas pelo Executivo no referido exercício.

Artigo 2º - Rejeita a devolução imputada para os Agentes Políticos, referente à devolução da parte percebida do 13 (décimo terceiro), uma vez que existe legislação prévia que autoriza o recebimento.

Artigo 3º - Os Agentes Políticos que tenham se antecipado e restituído a imputação podem pleitear o devido ressarcimento da quantia restituída, na sua totalidade.

Artigo 4º - Rejeita a imputação de multa em virtude da não desvinculação orçamentário-financeira do Poder Legislativo por tratar-se de matéria interna-corporis.

A presente Resolução Legislativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MONTADAS, 24 de abril de 2008.

Ramalho Antônio de Souza  
Presidente

Josimar Silva dos Santos  
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DECRETO Nº. 005/2008

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ - PB, POR ESTAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Ingá - Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o presente no art. 17 do Decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela resolução nº 03 do Conselho Nacional da Defesa Civil.

CONSIDERANDO a falta de armazenamento d'água provocada pela baixa concentração de taxas pluviométricas;

CONSIDERANDO os efeitos da enxurrada do Rio Surrão;

CONSIDERANDO finalmente os efeitos das anormalidades climáticas, ainda persistente no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o DECRETO Nº 023/2007, DE 02 de outubro de 2007, que declara situação de emergência em todo o Município de Ingá - PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único - A tomada de decisão no input desse Artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntário para reforço das ações de resposta ao desastre natural de vida no Município.

Art. 4º - Conforme previsto no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, fica dispensado de licitação ou contrato de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Ingá - PB, 02 de abril de 2008.

Antonio de Miranda Burity  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO

DECRETO Nº. 016/2008 de 16 de Abril de 2008.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural que menciono e determina outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, III, "e" da Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do

Continua